



SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 069/2024/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO – SES-PRO-2023/45523

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, POR MEIO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, NO ÂMBITO DO HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER “MASAMITSU TAKANO” SOB GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde, Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ****5872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº ****824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **HUMANI SAÚDE LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 12.478.252/0001-00, localizada sito Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1327, conjunto 41, Vila Nova Conceição, São Paulo (SP), CEP: 04543-011, telefone (11) 97760-2612 e e-mail: licitacao@grupohumani.com.br, neste ato representado pelo Sr. **DENNIS PHILIP ALVES DIAS**, portador da Cédula de Identidade nº ****027741 (SSP/MG), e Cadastrado no CPF nº ****477.606-81.

FIRMAM O PRESENTE APOSTILAMENTO: Considerando a autorização para contratação do serviço do objeto de que trata o processo nº **SES-PRO-2024/30271**, resolvem celebrar o presente **Apostilamento**, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **APOSTILAR** o Contrato nº 069/2024/SES/MT, para alterar na Cláusula Segunda Item 05 no segundo e terceiro parágrafo, LOTE 03, itens 03 e 04 e **INCLUIR** os anexos: **FATOR DE AVALIAÇÃO E TABELA DE ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 Fica **ALTERADA** as especificações do item 05 da Cláusula Segunda - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO conforme a seguir:

ONDE SE LÊ:

ITEM - 05 (...)

Para os procedimentos cirúrgicos em Ginecologia e Obstetrícia, no âmbito do Hospital Regional de Colíder "Masamitsu Takano" – **LOTE 03 – item 03**, será realizada uma reserva orçamentária no valor de R\$, para ser executada durante o período de vigência do contrato, sendo preferencialmente executado R\$ por mês, e cada procedimento será remunerado de acordo com a tabela do SIGTAP (Sistema de gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS), referente ao que estiver estipulado para o serviço profissional.

Para os atendimentos ambulatoriais em Ginecologia e Obstetrícia, no âmbito do Hospital Regional de Colíder "Masamitsu Takano" – **LOTE 03 – item 04**, será realizada uma reserva orçamentária no valor de R\$, para ser executada durante o período de vigência do contrato, sendo preferencialmente executado R\$ por mês, e cada consulta será remunerada de acordo com a tabela do SIGTAP (Sistema de gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS), referente ao que estiver estipulado para o serviço ambulatorial.

LEIA-SE:

ITEM- 05 (...)

Para os procedimentos cirúrgicos em Ginecologia e Obstetrícia, no âmbito do Hospital Regional de Colíder "Masamitsu Takano" – **LOTE 03 – item 03**, será realizada uma reserva orçamentária no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para ser executada durante o período de vigência do contrato, sendo preferencialmente executado R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês, e cada procedimento será remunerado de acordo com a tabela do SIGTAP (Sistema de gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS), referente ao que estiver estipulado para o serviço profissional.

Para os atendimentos ambulatoriais em Ginecologia e Obstetrícia, no âmbito do Hospital Regional de Colíder "Masamitsu Takano" – **LOTE 03 – item 04**, será realizada uma reserva orçamentária no valor de R\$ 10.800,00 (dez e oitocentos reais), para ser executada durante o período de vigência do contrato, sendo preferencialmente executado R\$ 900,00 (novecentos reais) por mês, e cada consulta será remunerada de acordo com a tabela do SIGTAP (Sistema de



gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS), referente ao que estiver estipulado para o serviço ambulatorial.

Perfil do público atendido: Adulto

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO

3.1. Fica incluso os anexos: FATOR DE AVALIAÇÃO E TABELA DE ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

IMR – INSTRUMENTO DE MEDICAÇÃO DE RESULTADOS FATORES DE AVALIAÇÃO

FATORES DE AVALIAÇÃO				
Unidade Hospitalar:				
Empresa Contratada:				
Número Contrato:		Mês de referência:		Data: / /
Fiscal Responsável:				
ITEM	METAS	Mês _____		APONTAMENTOS ACUMULADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO QUANTIDADE
		SIM	NÃO	
	Tempo Médio de Espera para atendimento médico (imediato).			
	Tempo Médio de resposta do Parecer do Especialista (≤ 02 horas).			
	Tempo Médio de atendimento ao chamado (≤ 60 minutos).			
	Substituição dos profissionais atendeu os requisitos exigidos na execução do objeto, no prazo estabelecido no contrato.			
	Escalas de trabalho dos profissionais atualizadas pela CONTRATADA conforme exigências do contrato.			
	Registro da presença dos profissionais na unidade hospitalar diariamente			
	Execução dos serviços por colaboradores identificados (uso de crachás e uniformes).			
	Escala de profissionais entregue no prazo estabelecido no contrato.			
	Cobertura de 100% da escala durante o mês.			
	Realização de passagem de plantão, médico a médico, em todos os plantões do mês.			
	CNES atualizado com todas as informações da CONTRATADA.			
	Relatórios e laudos confeccionados conforme a definição da direção da unidade hospitalar.			
	Registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos profissionais envolvidos no atendimento.			
	Acato das decisões e observações feitas pela fiscalização			
	Coordenador de equipe disponibilizado			
	Responsável técnico disponibilizado			
	Descumprimento de outras obrigações e exigências previstas em contrato (Quantidade)			
Total de ocorrências no mês:				
Total de ocorrências acumuladas durante a execução do contrato:				
* Descrição das obrigações e exigências previstas em contrato descumpridas:				
O Fiscal de Contrato deverá preencher a tabela de pontuação dos indicadores visando identificar as ocorrências. Cada exigência ou obrigação descumprida deve ser pontuada individualmente.				



ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Proporcionalidade ao atingimento Satisfatório dos Atendimentos definidos no Termo de Referência	
ITEM	ATENDIMENTOS REALIZADOS
Finalidade	Garantir a execução dos serviços e Relatórios.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados, dentro dos prazos definidos pela administração e adequados à perspectiva definidas no Termo de Referência
Instrumento de medição	Controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências mensal refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Por mês: 0 ocorrência = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 01 a 03 ocorrências = 98% da meta = recebimento de 98% da fatura. 04 a 05 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura. 06 a 08 ocorrências = 92% da meta = recebimento de 92% da fatura. 09 a 10 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura Acima de 10 ocorrências em um mês – inexecução do serviço contratado, ensejará, inclusive, em solicitação de rescisão unilateral do contrato. Acima de 10 ocorrências acumuladas durante a execução do contrato – inexecução do serviço contratado, ensejará, inclusive em solicitação de rescisão unilateral do contrato.
Sanções	As previstas no Termo de Referência.
Observações	Os serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços. A primeira avaliação será formulada após o 30º (trigésimo) dia da data de assinatura do Contrato. O ajuste no pagamento, se houver, será dever ser realizado na Nota Fiscal da competência em que foi realizada a avaliação. A existência de mais de 10 (dez) ocorrências será considerada inexecução do total do serviço contratado. Os ajustes aplicados no pagamento não excluem as glosas previstas no Termo de Referência e nem a aplicação das sanções administrativas.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 069/2024/SES/MT.

4.2 Para surtir os efeitos jurídicos, lavra-se o presente apostilamento em 02 (duas) vias de igual Teor e forma, com fundamento pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Cuiabá-MT, 31 de julho de 2024.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde